



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

LEI Nº 4.346, DE 19 DE MAIO DE 2022

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR EXERCÍCIO DE CARGO EM ESCOLA RURAL DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO, EXCETO MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul autorizado a conceder gratificação especial para os Servidores Municipais, regidos pela Lei Municipal nº 3.672/2015, que exercem suas funções nas Escolas da Zona Rural do Município, consideradas de difícil acesso ou provimento, exceto motoristas.

Parágrafo Único - Os Servidores que exercem o cargo de motorista ficam excetuados desta gratificação por já perceberem gratificação especial.

**Art. 2º** - Para efeitos da gratificação que trata o artigo supra, o enquadramento e classificação dos estabelecimentos de ensino, obedecerá aos critérios fixados nesta Lei.

**Art. 3º** - O Servidor que se enquadrar no artigo 1º desta Lei, perceberá, como gratificação especial de difícil acesso, respectivamente:

I - percentual de 20% (vinte por cento), em escolas com até 12Km (doze quilômetros) de distância da zona urbana do Município;

II - percentual de 30% (trinta por cento), em escolas de 12Km (doze quilômetros) até 24Km (vinte e quatro quilômetros) de distância da zona urbana do Município;

III - percentual de 40% (quarenta por cento), em escolas de 24Km (vinte e quatro quilômetros) até 36Km (trinta e seis quilômetros) de distância da zona urbana do Município;

IV - percentual de 50% (cinquenta por cento), em escolas acima de 36Km (trinta e seis quilômetros) de distância da zona urbana do Município.

§1º - A gratificação de que trata esta Lei será calculada sobre o salário básico, padrão 1, do quadro de cargos e salários;

§2º - São requisitos mínimos para a classificação e enquadramento de Escolas como Difícil Acesso ou provimento:

I - Localização em Zona Rural do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

II - Distância de 6Km (seis quilômetros) da Prefeitura Municipal sem linha de ônibus regular;

III - Linha de transporte coletivo com parada a mais de 500 m (quinhentos metros) da escola, incompatível com o início e o término dos turnos de funcionamento da mesma;

IV - Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuvas, em distância superior a 12Km (doze quilômetros);

V) Distância de mais de 12Km (doze quilômetros) da Prefeitura Municipal e que tenha que utilizar estrada de grande tráfego e periculosidade;

VI) Quando residir no local de trabalho e que este tenha uma distância igual ou superior a 12Km (doze quilômetros) da sede do Município.

**§3º** - Somente fará jus a esta gratificação especial o Servidor que estiver no efetivo exercício do cargo. (excetuado nas férias)

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

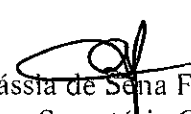
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
no mural da Prefeitura

19/05/22

  
Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral  
Matrícula nº 478327-1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)